



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

## PUBLICIDADE

**(Art.º 8º do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções)**

**Substituição e acumulação de funções no Juízo de Competência Genérica de Ílhavo – Juiz 2, com efeitos a partir desde 2 de novembro, até ao regresso ao serviço da Senhora Juíza ausente ou ocorrência de alguma circunstância que justifique alterar a medida.**

De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, a 02 de novembro de 2023 a concordar com a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Aveiro, sufragada pela Exma. Senhora Vogal da área das Relações do Porto e de Guimarães, tendo em vista colmatar as necessidades de serviço verificadas no Juízo de Competência Genérica de Ílhavo – Juiz 2, fazem-se públicas as seguintes medidas gestonárias de substituição e acumulação de funções:

- a) – a Senhora Juíza Dr.<sup>a</sup> Ana Laura Fresco Catarino, Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Aveiro, ficará incumbida da tramitação e da realização das diligências dos processos criminais com número terminado nos algarismos ímpares, com exceção dos julgamentos em processos especiais sumários e dos interrogatórios de cidadãos estrangeiros em situação ilegal, bem como de todos os processos cíveis de natureza urgente, designadamente procedimentos cautelares e processos de acompanhamento de maior;
- b) – O Senhor Juiz Dr. Ricardo Losa de Areia Afonso, Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Aveiro, ficará incumbido da tramitação e da realização das diligências dos processos criminais com número terminado nos algarismos pares, com exceção dos julgamentos em processos especiais sumários e dos interrogatórios de cidadãos estrangeiros em situação ilegal;
- c) – A Senhora Juíza Dr.<sup>a</sup> Ana Margarida Reais Pinto, Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica de Ílhavo, assegurará a realização dos referidos julgamentos em processo especial sumário e interrogatórios de cidadãos estrangeiros em situação ilegal, bem como, em relação aos processo cíveis, a realização das audiências finais já agendadas, até finais de janeiro de 2024, nos seguintes processos: 97088/19.0YIPRT, 91177/21.8YIPRT, 25708/22.6YIPRT, 34727/22.1YIPRT, 65157/22.4YIPRT, 84543/22.3YIPRT, 21185/23.2YIPRT, 47034/23.3YIPRT, 50147/23.8YIPRT, 84197/22.7YIPRT, 12896/23.3YIPRT, 847/19.4T8ILH, 732/22.2T8ILH e 514/22.1T8ILH;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

- d) – O Senhor Juiz Dr. Pedro Hermínio Morais Botelho Vieira, Juiz 2 do Juízo de Competência Genérica de Estarreja, ficará incumbido da tramitação de todos os processos da jurisdição cível, excluindo a realização da audiência de julgamento e outras diligências.

Oportunamente, logo que haja disponibilidade por parte de algum juiz, se apresentará proposta destinada a assegurar a realização dos julgamentos e diligências dos restantes processos cíveis.

As Senhoras Juízas e os Senhores Juizes realizarão os julgamentos e diligências de que ficam incumbidos nos dias de maior conveniência em função do seu próprio serviço, tendo ainda em conta a disponibilidade do Ministério Público, caso tenha intervenção, procedendo aos reagendamentos que se revelem necessários.

Aveiro, 06 de novembro de 2023.

(data da publicação da medida gestonária na página eletrónica da Comarca)